



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.09.23.0006

Data/Hora: 23/09/2025 12:03:29

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: DANIEL MARQUES DOS SANTOS

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI N° 085/2025 - DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DAS BANDAS, ARTISTAS LOCAIS E GRUPOS CULTURAIS DE ITAITINGA NA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS, CULTURAIS E RELIGIOSAS FINANCIADAS COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.09.23.0006

PROTOCOLO: 2025.09.23.0006 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: DANIEL MARQUES DOS SANTOS

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI N° 085/2025 - DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DAS BANDAS, ARTISTAS LOCAIS E GRUPOS CULTURAIS DE ITAITINGA NA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS, CULTURAIS E RELIGIOSAS FINANCIADAS COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

23/09/2025 12:03:29



2025.09.23.0006



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DEVOLVIDO À ORDEM
ARQUIVADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 085/2025

“Dispõe sobre a valorização e priorização das bandas, artistas locais e grupos culturais de Itaitinga na contratação de atrações musicais, culturais e religiosas financiadas com recursos públicos municipais e dá outras providências.”

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Itaitinga, a obrigatoriedade de valorização e priorização dos artistas, músicos, bandas locais e grupos culturais e religiosos na contratação de atrações musicais, culturais e religiosas em eventos promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se artista, banda ou grupo local aquele(a) com residência comprovada no município ou inscrito no Cadastro Municipal de Artistas, Bandas e Grupos Locais, a ser criado e mantido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º

O Poder Executivo deverá destinar, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos recursos destinados à contratação de atrações musicais, culturais e religiosas em eventos municipais para artistas, bandas e grupos locais.

Art. 4º

Na aplicação dos recursos, deverá ser assegurada a **isonomia entre os segmentos culturais e religiosos**, de modo que:

- I – os eventos do público evangélico e do público católico recebam investimentos proporcionais, equilibrados e transparentes;
- II – seja garantida também a contratação de **artistas e atrações de alto padrão** vinculados aos segmentos evangélico e católico, em condições semelhantes às contratações realizadas em eventos seculares de grande porte.

Art. 5º

Os cachês pagos a artistas, bandas e grupos locais deverão observar critérios de proporcionalidade, buscando reduzir a disparidade existente entre os valores pagos a atrações locais e aqueles pagos a atrações externas contratadas pelo Município.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos, culturais e administrativos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 7º

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir uma desigualdade recorrente: em eventos promovidos com recursos públicos, artistas de fora são frequentemente contratados por valores altos, enquanto bandas e músicos locais recebem cachês muito menores, ainda que representem a verdadeira identidade cultural de Itaitinga.

Além disso, o projeto garante **isonomia nos investimentos culturais e religiosos**. Assim como ocorre nos grandes eventos seculares, em que são contratados artistas de renome e alto padrão, a iniciativa assegura que o mesmo critério seja aplicado também aos eventos evangélicos e católicos, promovendo igualdade de tratamento e respeito às tradições de fé da nossa cidade.

Com esta Lei, o Município de Itaitinga:

- Valoriza os artistas e grupos locais;
- Corrige a disparidade nos cachês;
- Garante que eventos evangélicos e católicos recebam **investimentos de mesmo porte e padrão** que os eventos seculares;
- Fortalece a cultura, a fé e a identidade comunitária;
- Estimula a economia criativa e religiosa, gerando oportunidades e inclusão.

Portanto, esta proposição não apenas fortalece os talentos locais, mas também assegura uma política pública justa, democrática e plural, que contempla toda a sociedade itaitinguense.

DANIEL MARQUES DOS SANTOS

Vereador **DANIEL TOPIQUEIRO**

